



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 004/2002

DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI 500/2002

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Acrescenta alínea ao artigo 41 da LC 003/1995".

Apresentado em 25 de JUNHO de 2002
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de JUNHO de 2002

Extraído o autógrafo em 26 de JUNHO de 2002
Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de JUNHO de 2002, pelo ofício n.º 062/2002
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 04 de julho de 2002 no D.O.J. nº 348
foi nº 963/2002
Secretaria, Japeri 04 de julho de 2002

Em 24/06/2002

N.º 004 L.º 08 Fls. 7

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR N.º _____ / 2002

"Acrescenta alínea ao artigo 41 da LC 003/1995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI SANCIONO, A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º- Fica acrescentada a alínea "e" ao artigo 41 da Lei Complementar 003/1995, de 19.09.1995 (Estatuto dos Funcionários de Japeri):

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

e) de salário família, por filho legítimo ou legitimado, até completar 18 anos de idade, no valor de R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos), ao servidor que receber de salário base até três pisos salarial do Município;

Art. 4º- As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, _____ de _____ de 2002.

CARLOS MORAES COSTA, PREFEITO

LEIDO NO EXPEDIENTE

Em 25/06/2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 25/06/2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 25/06/2002

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n. 006 /2002, de 20 de junho de 2.0002

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “acrescenta alínea “e” ao artigo 41 da Lei Complementar n. 003/95 .

A medida visa preencher lacuna existente no Estatuto dos Funcionários em relação à concessão de salário família aos filhos dos servidores.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI /RJ.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos**

Em, 21/06/02

Alice 13:20 rs.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

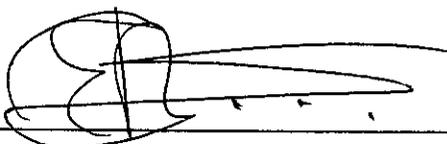
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 004/2002

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

Ee EM / /

Elio

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é: "Acrescenta alínea ao artigo 41 da LC 003/1995".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Ee RELATOR

Antônio
Marcelo
MEMBRO
marcelo
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PROJÉTO Nº 004/2002 DE LEI COMPLEMENTAR

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

22: EM, ____ / ____ / ____

Crosbet

 PRESIDENTE

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, assim como a de Orçamento, finanças e Contabilidade, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa, que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, ____ / ____ / ____

22: RELATOR

Marcos
Márcio D. Francisco

 MEMBRO

Marcos
AO.

 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° /2002.

“Acrescenta alínea ao artigo 41 da LC 003/1995”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “e” ao artigo 41 da Lei Complementar 003/1995, de 19.09.1995 (Estatuto dos Funcionários de Japeri).

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

e) de salário família, por filho legítimo ou legitimado, até completar 18 anos de idade, no valor de R\$ 7,66 (Sete reais e sessenta e seis centavos), ao servidor que receber de salário base até três pisos salariais do Município;

Art. 2º As despesas decorrentes coma presente Lei Complementar, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2002 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 004/2002, de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa diz: “Acrescenta alínea ao artigo 41 da LC 003/1995”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2002.

Marcos da Silva Amador

Marcio R. Francisco

Elio Rodrigues Fortes

[Assinatura]

APROVADO A URGÊNCIA
25/06/2002
[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° /2002.

“Acrescenta alínea ao artigo 41 da LC 003/1995”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “e” ao artigo 41 da Lei Complementar 003/1995, de 19.09.1995 (Estatuto dos Funcionários de Japeri).

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

e) de salário família, por filho legítimo ou legitimado, até completar 18 anos de idade, no valor de R\$ 7,66 (Sete reais e sessenta e seis centavos), ao servidor que receber de salário base até três pisos salariais do Município;

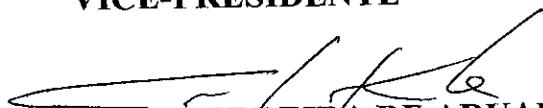
Art. 2º As despesas decorrentes coma presente Lei Complementar, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2002 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO